

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.431, DE 1996
(DO SENADO FEDERAL)
(PLS 88/96)



Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

visele copia

PROJETO DE LEI N° 2431/96

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

Revejo o despacho de distribuição dado ao Projeto de Lei nº 2.431/96, para excluir a competência conclusiva das Comissões.

Em 8 / 11 / 96. OS CÂMARA DOS DEPUTADOS, PORTARIS CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta Lei manterá curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

Art. 3º A instalação do citado estabelecimento de Ensino subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º Ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 09 de outubro de 1996

Tom Lawrence.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

vpl/

República Federativa do Brasil



CONSTITUIÇÃO

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

Apresentado pelo Senador Romero Jucá

Lido no expediente da Sessão de 07/05/96, e publicado no DSF de 08/05/96. Despachado à Comissão de Educação - CE (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 01/07/96, leitura do RQS nº 637/96, subscrito pelo Sen. Roberto Requião, solicitando a inclusão da matéria, em Ordem do Dia.

07/08/96, votação em turno único, do RQS nº 637/96.

Em 08/08/96, aprovado o RQS nº 637/96.

Em 29/08/96, anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Joel de Hollanda Parecer de Plenário, em substituição à Comissão de Educação, favorável ao projeto. A matéria ficará sobre a Mesa, durante 5 dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno do Senado Federal.

Em 09/09/96, a Presidência comunica ao Plenário que terminou o prazo para apresentação de emendas, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

Em 08/10/96, aprovado, sem debates. À CDIR, para redação final. Leitura do Parecer nº 527/96-CDIR (Rel. Sen. Ney Suassuna), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 954/96, de dispensa de publicação.

À Câmara dos Deputados com o SF/Nº... 1404 de 09-10-96

vpl/.



Câmara dos Deputados

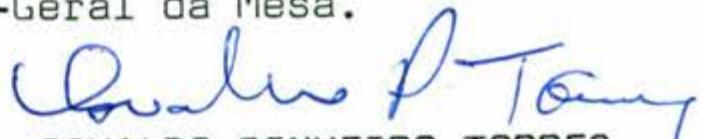
1000 1340 6 025445

COORDENAÇÃO DE REUNIÕES
PROTEÇÃO à PROPRIEDADE INTELECTUAL

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 11 /10/96

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

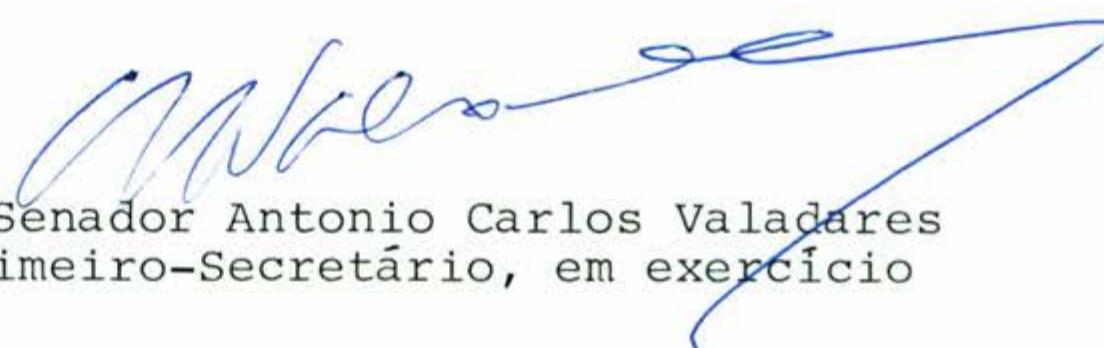

OSVALDO PINHEIRO TORRES
Chefe do Gabinete

Ofício nº 1404 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1996, constante dos autógrafos em anexo, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima”.

Senado Federal, em 09 de outubro de 1996


Senador Antonio Carlos Valadares
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.



Inclua-se em
ORDEM DO DIA

Em 01/07/96



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Approved
Em 8896

REQUERIMENTO N° 637, DE 1996.

[Signature]

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 088, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima."

Sala das Sessões, em 1º de julho de 1996

[Signature]

Senador ROBERTO REQUIÃO
Presidente



Ante o exposto opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996 e, quanto ao mérito, la sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) -- O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) - Item 17

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 637, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Joel de Hollanda para oferecer parecer, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL -- PE. Para emitir parecer) -- Sr. Presidente, Srs. Senadoras e Srs. Senadores:

I – Relatório

É submetido a esta Casa o Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

A iniciativa foi justificada com base no fato de que o Estado é predominantemente agrícola, mas detém condições precárias de elevar a produtividade de seu solo. O estabelecimento de ensino, proposto pelo autor do projeto, seria importante medida de superação dessa situação e de desenvolvimento da região.

II – Análise e voto

O Brasil ainda não foi incluído na lista dos países desenvolvidos. Com certeza que aspectos como a baixa renda per capita e a perversa desigualdade social em que vive seu povo são variáveis determinantes para tal discriminação.

Apesar de sabermos que a pobreza se aprofundou, nos últimos tempos, em todo o território nacional, é inquestionável a afirmativa de que ela castiga

mais intensamente as regiões menos favorecidas.

Roraima pode ser citado como exemplo. Ex-Território, transformado em estado pela Constituição Federal de 1988, tem um grande potencial de riquezas naturais que não tem sido revertido em bens para sua população.

A principal atividade econômica estadual é a agropecuária e, nos termos da justificação do nobre Senador Romero Jucá, ainda é desenvolvida com métodos rudimentares. Técnicas ultrapassadas, em geral, significam uso predatório, o que conduz, a longo prazo, à morte da terra e à miséria da comunidade que dela depende.

A Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre será de grande utilidade para modernizar o setor agropecuário da região, possibilitando a incorporação das tecnologias hoje disponíveis.

Segundo estudos da Unesco, em ambiente com transformações tecnológicas a educação é instrumento essencial para aumentar a produtividade agrícola, posto que permite aos produtores ter acesso a informações sobre novas técnicas, sobre viabilidades econômicas e melhorar a qualidade do trabalho. Enfim, a educação empresta grande flexibilidade ao setor para enfrentar mudanças.

No âmbito dos esforços que o Brasil está a fazer para integrar, com competitividade, o grupo do Primeiro Mundo, é imprescindível que ele promova o desenvolvimento integrado de suas regiões, investindo na educação e na formação de recursos humanos qualificados.

Diante do exposto, entendemos que a idéia básica da proposição em análise é meritória, o que nos leva a votar pela sua aprovação.

O Sr. João Rocha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) -- O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Item 18

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 95, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 638, de 1996.)

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1996, de autoria do Senador José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a criar uma





COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 527 , DE 1996

Aprovada
A Comissão dos Deputados
Em 08.10.96

Redação final do Projeto de
Lei do Senado nº 88, de 1996.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1996, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de outubro de 1996.

José Lacerda, PRESIDENTE

Waldemar Souza, RELATOR

J. M. S. Góes
F. Caldeira



ANEXO AO PARECER N° 527, DE 1996



Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 88, de 1996.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta Lei manterá curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

Art. 3º A instalação do citado estabelecimento de Ensino subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

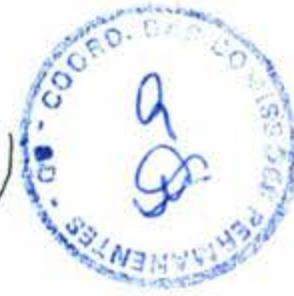
Art. 4º Ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



*Aprovado
em 08.10.96
Bellanger*



REQUERIMENTO N° 954 , DE 1996

Dispensa de publicação de
redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, Parecer da Comissão Diretora que acaba de ser lido, referente à redação final do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1996, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1996





PROJETO DE LEI N° 2431/96

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta Lei manterá curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

Art. 3º A instalação do citado estabelecimento de Ensino subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º Ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 09 de outubro de 1996

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

vpl/.

Autor: SENADO FEDERAL - ROMERO JUCA

Apresentação: 10/10/96

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal do Alto Alegre, no Estado de Roraima.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II
Educação, Cultura e Desporto
Finanças e Tributação (Art.54.RI)
Const. e Justiça e de Redação(Art.54.RI)
REVISÃO DO DESPACHO (06/11/96)
Revejo o despacho de distribuição dado ao PL 2431/96, para excluir a competência conclusiva das Comissões

Data	Documento	Autor do Documento	Conteúdo	Número
10/10/96	OF. 1404/96	SENADO FEDERAL	Proposição	PLS-0088/96

SGM/P nº 315

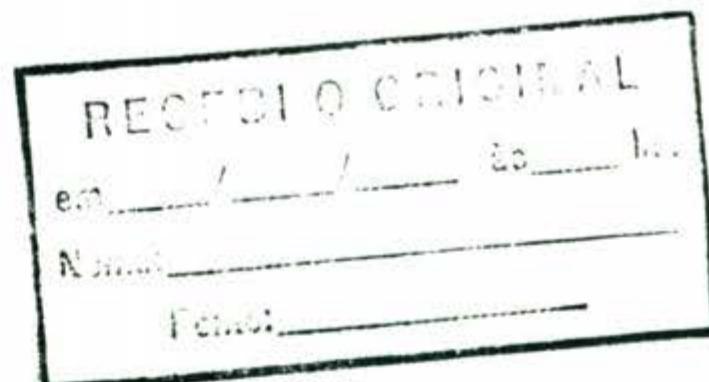
Brasília, 29 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Requerimento dessa Comissão, formulado no Ofício nº 309/97, de 25 de março deste ano, no sentido da sua inclusão como competente para apreciar o mérito de diversas proposições especificadas, para fazer encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Decisão exarada por esta Presidência sobre o assunto.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente



A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOSÉ PRIANTE
Presidente da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional
N E S T A

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional dirige-se à Presidência da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 309/97, para requerer a sua inclusão como competente para apreciar diversas proposições que especifica, as quais acham-se tramitando na Casa.

Defiro o que se pede em relação às proposições e mediante as condições que se seguem:

PLP 39/95, incluindo-a, para que se manifeste antes da CCJR;

PDC 334/96, PL 1.754/96, PDC 382/97, PDC 381/97, PL 314/95, PL 239/95, PL 624/95, PL 659/95 e PL 2.721/97, incluindo-a, para que se manifeste sobre estas proposições antes da CFT;

PL 2.154/96 e PL 2.163/96, incluindo-a, para que se manifeste sobre estas proposições antes da CEIC;

PL 2.431/96 e PL 2.630/96, incluindo-a, para que se manifeste sobre estas proposições antes da CECD;

PL 2.598/96, incluindo-a, para que se manifeste antes da CDCMAM;

Indefiro, entretanto, a inclusão pretendida em relação às proposições e pelas razões a seguir indicadas:

PL 2.340/96, PL 1.382/95, 2.631/96 e PL 2.628/96, por não dizerem respeito ao mérito da Comissão;

PDC 55/95, PDC 120/91, PL 2.499/96, PL 1.498/91, PL 3.822/93 e PLP 127/92, por estar encerrada a fase de apreciação de mérito dos Projetos pelas Comissões; e

PL 2.799/97, por ter sido arquivado nos termos do art. 164, § 1º, do RICD.

Oficie-se à Comissão requerente e, após, publique-se.

Em 29 / 04 /97.



MICHEL TEMER
Presidente

E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente, em 29.04.97:)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 2.431, DE 1996
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 88/96

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 2.431, DE 1996
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 88/96

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

(ÀS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 2.431, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Cláudio Chaves

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Alto Alegre, Roraima. Trata-se de um estabelecimento de educação profissional, destinado a formar técnico de nível médio, cuja instalação é condicionada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposição de indiscutível mérito, uma vez que, na era da globalização o investimento de ensino, em geral, e na formação profissional, em especial, é, comprovadamente, de excelente retorno em termos de custo-benefício.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Subscrevo integralmente a ponderação do nobre Relator desta matéria no Senado Federal, de que o Município de Alto Alegre dispõe das condições requeridas para a instalação de uma escola agrotécnica, cujo trabalho será decisivo para o desenvolvimento regional e melhoria das condições de vida de parcela significativa da população de Roraima

O voto do Relator é de aprovação

Sala da Comissão, em 23 de abril de 1997.

Deputado Cláudio Chaves
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI N° 2.431, DE 1996

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do PL n° 2.431/96, nos termos do parecer do relator, Deputado Claudio Chaves, contra os votos do Deputado Ademir Lucas e do Deputado João Faustino, que apresentou declaração escrita de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Severiano Alves, Presidente; Ricardo Gomyde e Maurício Requião, Vice-Presidentes; Djalma de Almeida Cesar, Pedro Wilson, Padre Roque, Marisa Seirano, Betinho Rosado, Pedro Yves, Ademir Lucas, Augusto Nardes, Marcus Vicente, José Linhares, Alvaro Valle, Dolores Nunes, Lidia Quinan, Claudio Chaves, Wolney Queiroz, Maria Elvira, João Faustino, Oswaldo Soler, Alexandre Santos, Paulo Lima e Expedito Junior.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 1997

Deputado Severiano Alves
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 2.431, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a
criar a Escola Agrotécnica Federal
de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

Autor : Senado Federal (PLS 88/96)
Relator : Claudio Chaves

Declaração de Voto do Deputado João Faustino

O Projeto de Lei nº 2.431/96, de autoria do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a "criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima". Tramitando pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, a matéria recebeu parecer favorável do eminente Relator, Deputado Cláudio Chaves.

Por entender que se trata de matéria desnecessária ante as prerrogativas constitucionais do Executivo, solicitamos vista do referido Projeto de Lei para manifestação contrária à aprovação.

As proposituras de natureza meramente autorizativa que tramitam no Congresso Nacional, evidenciam-se, em todas as ocasiões, inócuas e desnecessárias, gerando frustrações de expectativas e expondo o Congresso Nacional a situações restritivas de sua competência constitucional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

WJ

A decisão de autorizar o Poder Executivo, responsável pela criação de instituições educacionais, é, no mínimo, um ato

desnecessário, ocioso, que, mesmo concluído no âmbito do legislativo, ficará, permanentemente, na dependência do poder que as institui.

Convém ressaltar que a preocupação do autor da proposta no sentido de criar, em seu Município, e, consequentemente, em seu Estado, uma Escola Agrotécnica é louvável e meritória. Todavia a sua concretização poderia dar-se mediante outros mecanismos, dentre os quais, a indicação parlamentar seria o mais apropriado.

Por tais razões, opinamos contrariamente ao Projeto de Lei nº 2.431/96, de autoria do Senado Federal, sugerindo transformá-lo em indicação parlamentar, nos termos dos Regimentos Internos das duas casas do Congresso Nacional.

Este é o nosso voto.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 1997

Deputado JOÃO FAUSTINO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.431-A, DE 1996
(Do Senado Federal)
PLS Nº 88/96

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, Estado de Roraima.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART.54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
 - declaração de voto do Deputado João Faustino



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 2.431-A, DE 1996
(Do Senado Federal)
PLS N° 88/96

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, Estado de Roraima.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART.54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
 - declaração de voto do Deputado João Faustino

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.431, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

Autor: Senado Federal
Relator: Deputada Yeda Crusius

EXAME DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima”, objetivando ministrar curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária e que a instalação do estabelecimento de ensino está subordinada a prévia consignação dos recursos no Orçamento da União, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Apreciado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião realizada em 23 de abril de 1997, foi aprovado, nos termos do parecer do Relator.

Remetido à Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

2. VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual, conforme prevê o art. 53, II, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto em análise prevê a criação de escola agrotécnica federal no município de Alto Alegre, estado de Roraima. Trata-se portanto de despesa de investimento que, segundo o art. 3º do projeto correrão por conta da prévia consignação no Orçamento da União.

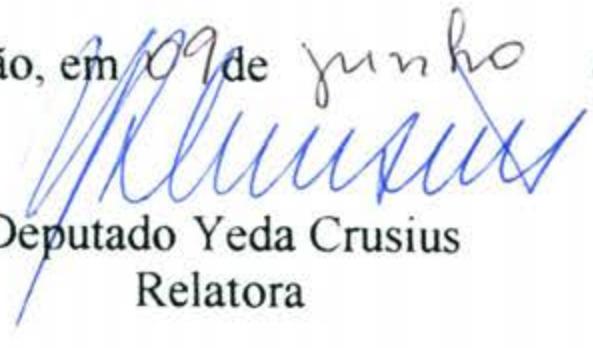
Examinando a lei 9.276, de 9 de maio de 1996, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 1996/1999, existe previsão de despesa desta natureza, ou seja, criação de 80 escolas agrícolas e técnicas federais ao longo desse período a nível nacional. Portanto, o projeto é compatível com as disposições da lei do PPA.

No tocante à Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, o projeto não apresenta inadequação ou incompatibilidade.

Quanto ao exame de adequação à lei orçamentária anual, constam as seguintes dotações orçamentárias no Ministério da Educação e do Desporto: “apoio a construção de escola técnica/agrotécnica no estado de Roraima-RR” com a funcional-programática 08.043.0199.1078.0764, no valor de R\$ 400.000, no grupo de investimentos; “expansão e melhoria do ensino técnico”, funcional-programática 08.043.0199.1078.0044, no valor de R\$8.000.000, também no grupo de investimentos, que poderão amparar a proposição, neste caso, sendo compatível com o orçamento vigente.

Pelas razões expostas, **NOSSO VOTO É PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 2.431, de 1996.

Sala da Comissão, em 109 de junho de 1997


Deputado Yeda Crusius
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.431, DE 1996

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.431/96, nos termos do parecer da relatora, Deputada Yeda Crusius.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Luiz Carlos Hauly, Presidente; Adelson Salvador e Augusto Viveiros, Vice-Presidentes; Júlio César, Luiz Braga, Manoel Castro, Osório Adriano, Rogério Silva, Saulo Queiroz, Edinho Bez, Germano Rigotto, Hermes Parcianello, Pedro Novais, Arnaldo Madeira, Fernando Torres, Firmino de Castro, Roberto Brant, Yeda Crusius, Jaime Martins, Vanio dos Santos, Delfim Netto, Fetter Júnior, Sérgio Naya, Silvio Torres, Eujálio Simões, Aldir Cabral e Odacir Klein.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 1997.


Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Presidente



COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI N° 2.431, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

Autor: Senado Federal (PLS 88/90)

Relator: Deputado Francisco Rodrigues

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 2.431, de 1996, originário do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar em Alto Alegre, no estado de Roraima, a Escola Agrotécnica Federal que manterá curso de 2º grau com disciplinas referentes a agropecuária em seu currículo.

Para a instalação da escola, bem como para a criação dos cargos, funções e empregos imprescindíveis ao seu funcionamento, a prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, é indispensável.

O projeto tramitou pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde recebeu parecer favorável daquele colegiado, e pela Comissão de Finanças e Tributação, que concluiu pela adequação financeira e orçamentária da proposição.

De acordo com o inciso V, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional manifestar-se quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Há quase uma década, por decisão dos constituintes de 1988, Roraima deixou de ser Território e foi transformada em Estado. Roraima vivia, então, um momento em que muito dinheiro, proveniente da exploração do subsolo do Estado, rico em bens minerais, movimentava um comércio ativo. O ouro, o diamante e a cassiterita atraíam muito imigrantes e transformavam Roraima em nova fronteira de desenvolvimento do País.

Hoje, com uma população de 247.131 habitantes e uma baixíssima densidade demográfica, o Estado encontra-se com sua economia estagnada, com alto índice de desemprego e continua, como antes de sua transformação em Estado, dependente de recursos federais para equilibrar suas contas. As dificuldades enfrentadas por Roraima, em parte, se explicam pelas limitações que passou a sofrer na exploração de suas riquezas minerais com a extensa delimitação de terras indígenas em seu território. Assim, embora possua uma área equivalente ao do Estado da Paraíba, por exemplo, Roraima tem 42% de seu território destinado às reservas indígenas.

No entanto, não são pequenas as possibilidades de crescimento que estão à disposição do Estado. Servida, em um terço do seu território, por campos naturais propícios à criação de gado e, ao sul, por florestas e terras férteis para a agricultura, Roraima apresenta todas as condições para reverter o quadro de pobreza e estagnação econômica reinante no momento. Além disso, a melhoria da infra-estrutura local, principalmente em relação ao transporte, com o asfaltamento da BR-174 até a fronteira do Amazonas, transformaria o Estado em um corredor de exportações para a Zona Franca de Manaus.

A criação da escola agrotécnica em Alto Alegre, conforme proposto pelo Projeto de Lei que ora analisamos, amplia o leque de opções ao jovem estudante e ao agricultor, oferecendo a eles informações importantes na melhoria da produtividade do segmento agropastoril e levando técnicas modernas ao setor, vítima de atraso tecnológico.

Alto Alegre é o segundo município mais populoso do Estado e poderá se tornar um pólo irradiador de conhecimentos técnicos na área agrícola com a criação da escola. O centro de ensino significará novas possibilidades econômicas para a região, ao levar técnicas modernas a um setor que ainda se utiliza de instrumentos rudimentares.

O emprego de métodos agrícolas ultrapassados exaure o solo e os recursos naturais, provocando problemas ambientais e trazendo pobreza à população. Com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a utilização de métodos sustentáveis, o setor agropecuário certamente se tornará produtivo e rentável, aumentando a renda do Estado, e contribuirá para a reversão o quadro e pobreza.

Por se tratar, pois, de medida que inegavelmente dinamizará o setor agropecuário do estado, contribuindo, assim, para seu melhor desempenho econômico e, consequentemente, para a redução das desigualdades regionais brasileiras, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.431, de 1996, originário do Senado Federal, no que diz respeito ao mérito desta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 1997.

Francisco Rodrigues
Relator

707957.125



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI N° 2.431-B/96

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação, do Projeto de Lei nº 2.431-B/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Francisco Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Priante - Presidente, Asdrúbal Bentes, Socorro Gomes, Elcione Barbalho, Murilo Pinheiro, Moisés Bennesby, Emílio Assmar, Antônio Jorge, Salomão Cruz, Cláudio Chaves, Antônio Feijão, Paulo Rocha, Confúcio Moura, Moisés Lipnik, Eurípedes Miranda, Fátima Pelaes, Geraldo Pastana, Hilário Coimbra e Francisco Rodrigues.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1997.

Deputado **JOSÉ PRIANTE**

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.431-C, DE 1996
(DO SENADO FEDERAL)
PLS 88/96**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

(ÀS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)).

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
 - declaração de voto do Deputado João Faustino
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - parecer da Relatora
 - parecer da Comissão
- IV - Na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.431, DE 1996 (PLS nº 88/96)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Rondônia.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima epigrafado, originário da Câmara Alta, intende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Alto Alegre, no Estado de Rondônia.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição foi despachada, inicialmente, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que opinou, contra os votos dos Deputados Ademir Lucas e João Faustino, por sua aprovação, nos termos do parecer do Relator, Deputado Cláudio Chaves.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, que concluiu, unanimemente, por sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Yeda Crusius.



Finalmente, chegou à Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, que decidiu, à unanimidade, por sua aprovação, nos termos do parecer do Relator, Deputado Francisco Rodrigues.

A matéria vem, agora, para exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve apreciá-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que estabelece o art. 32, III, "a", do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não obstante a nobre motivação que gerou a presente iniciativa, não pode ela prosperar, em face de insanável eiva de inconstitucionalidade, como se verá adiante.

Com efeito, esta Comissão tem reiteradamente decidido, com fundamento no § 1º do art. 61 da Constituição Federal e no § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno, pela inconstitucionalidade da proposição, apresentada por parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a criar estabelecimento de ensino.

O assunto está pacificado na Súmula da Jurisprudência nº 01, cujo entendimento está vazado nos seguintes termos:

"a) Projeto de Lei, de autoria do Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é da sua competência exclusiva, é inconstitucional".

b) Projeto de Lei, de autoria de Deputado ou Senador, que dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino, é inconstitucional."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante das razões expostas, não vislumbramos outra alternativa senão declarar a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.431, de 1996 (PLS nº 88/96), ficando prejudicada a análise dos demais aspectos pertinentes a esta Comissão.

Sala da Comissão, em 19 de 11 de 1997.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.431/B, DE 1996

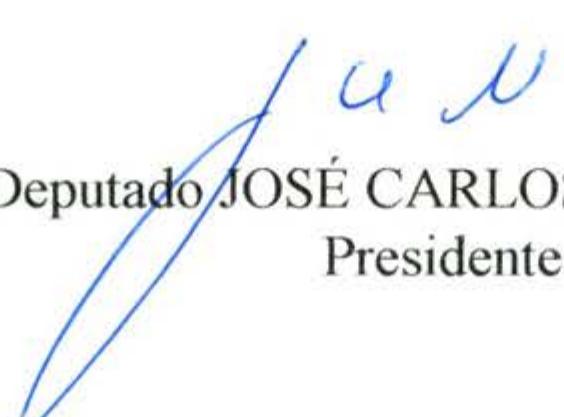
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.431-B/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Aloysio Nunes Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia - Presidente, Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Eduardo Paes, Jaime Martins, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Cesar Schirmer, Iédio Rosa, Inaldo Leitão, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, André Benassi, Jutahy Junior, Léo Alcântara, Moroni Torgan, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcelo Déda, Marcos Rolim, Waldir Pires, Ary Kara, Augusto Farias, Gerson Peres, Luiz Antônio Fleury, Mussa Demes, Airton Dipp, Fernando Coruja, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues e Luciano Bivar.

Sala da Comissão, em 04 de março de 1999


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.431-C, DE 1996
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 88/96

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, Estado de Roraima.

(ÀS COMISSÕES DE AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 54)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II- Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão
- Declaração de voto do Deputado João Faustino

III- Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da Relatora
- Parecer da Comissão

IV- Na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

V- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.431-A, DE 1996
(DO SENADO FEDERAL)
PLS 88/96**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima: tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, contra os votos do Deputado Ademir Lucas e do Deputado João Faustino, que apresentou declaração de voto; da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária; da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.431-C, DE 1996
(DO SENADO FEDERAL)
PLS 88/96**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

(ÀS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)).

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
 - declaração de voto do Deputado João Faustino
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - parecer da Relatora
 - parecer da Comissão
- IV - Na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.431-B DE 1996
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 88/96

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, Estado de Roraima.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, (ART. 54))

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
 - declaração de voto do Deputado João Faustino
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - parecer da Relatora
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.431-A, DE 1996
(Do Senado Federal)
PLS Nº 88/96

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, Estado de Roraima.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART.54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
 - declaração de voto do Deputado João Faustino

2431-17



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA Nº 01

MATÉRIA: PROJETOS AUTORIZATIVOS

1. ENTENDIMENTO:

- A) PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DE DEPUTADO OU SENADOR, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TOMAR DETERMINADA PROVIDÊNCIA, QUE É DE SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA, É INCONSTITUCIONAL.
- B) PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DE DEPUTADO OU SENADOR, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO É INCONSTITUCIONAL.

2. FUNDAMENTO:

- 2.1. § 1º do art. 61 da Constituição Federal
- 2.2. § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno

● 3. PRECEDENTES:

3.1. PROJETO DE LEI Nº 2084/89

Aprovado o Parecer do Relator, Deputado Sergio Spada, pela inconstitucionalidade do Projeto, em reunião realizada em 07/06/1990.

3.2. PROJETO DE LEI Nº 1892/89

Aprovado o Parecer do Relator, Deputado Messias Góis, pela inconstitucionalidade do Projeto, em reunião realizada em 04/04/90.

3.3. PROJETO DE LEI Nº 2294/91

Declarado Prejudicado, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em reunião realizada em 29/09/93 (18ª Reunião Ordinária de 1993).

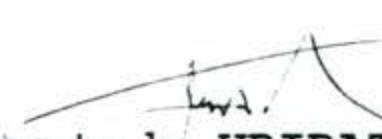
PS-GSE/ 140 /99

Brasília, 31 de maio de 1999.

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 2.431/96, do Senado Federal, (nº 88/96, na origem), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima."

Atenciosamente,


Deputado UBIRATAN AGUIAR

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A